

DECRETO Nº 20.834, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Lota nos Órgãos e nas Secretarias Municipais os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e revoga o Decreto nº 20.112, de 19 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, na Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, na Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, na Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, e nas Leis Complementares nº 810, de 04 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam lotados nos Órgãos e nas Secretarias Municipais os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com fulcro no art. 21 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A referência de exercício dos postos de confiança nas estruturas de trabalho será disciplinada em Instrução Normativa conjunta do órgão/Secretaria e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

Art. 3º Por ocasião da nomeação em Cargo em Comissão ou da designação para Função Gratificada constará do ato o exercício na respectiva unidade de trabalho.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito (GP) disporá dos seguintes postos de confiança:

I -	34	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4	;
II -	1	ASSESSOR JORNALISTA - CC	CC8	2.1.2.8	;
III -	1	ASSESSOR JURIDICO	CC8	2.1.2.8	;
IV -	13	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5	;
V -	5	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5	;
VI -	7	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6	;
VII -	2	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6	;
VIII -	3	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7	;
IX -	6	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3	;

X -	1	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
XI -	5	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
XII -	8	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
XIII -	7	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XIV -	1	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XV -	6	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XVI -	3	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XVII -	4	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XVIII -	3	GERENTE DE ATIVIDADES V NM	CC5	1.1.2.5 ;
XIX -	5	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XX -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XXI -	4	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XXII -	4	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXIII -	7	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXIV -	1	SECRETÁRIO DE JUNTA	FG6	1.1.1.6 .

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) disporá dos seguintes postos de confiança:

I -	5	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II -	1	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
III -	3	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
IV -	1	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
V -	4	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7 ;
VI -	3	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VII -	3	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
VIII -	1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
IX -	1	CHEFE DE GABINETE DA PGM	FG7	1.1.1.7 ;
X -	1	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XI -	1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	FG7	1.1.1.7 ;
XII -	1	COORDENADOR DE GESTÃO, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	FG5	1.1.1.5 ;
XIII -	4	COORDENADOR DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA	FG6	1.1.1.6 ;
XIV -	1	COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL	FG5	1.1.1.5 ;
XV -	1	CORREGEDOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 .

XVI - 2	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5 1.1.2.5 ;
XVII - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VI NM	FG6 1.1.1.6 ;
XVIII - 5	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7 1.1.2.7 ;
XIX - 2	MEMBRO DE COMISSAO	FG3 2.1.1.3 ;
XX - 1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO	FG5 1.1.1.5 ;
XXI - 1	PROCURADOR ASSESSOR NO DISTRITO FEDERAL	FG5 2.1.1.5 ;
XXII - 1	PROCURADOR GERAL ADJUNTO - CC	CC8 1.1.2.8 ;
XXIII - 4	PROCURADOR PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS	FG5 2.1.1.5 ;
XXIV - 30	PROCURADOR-CHEFE	FG5 1.1.1.5 ;
XXV - 1	PROCURADOR-COORDENADOR PROCURADORIAS SETORIAIS E ESPECIALIZADAS	FG7 1.1.1.7 ;
XXVI - 3	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	FG8 1.1.1.8 ;
XXVII - 8	PROCURADOR-GERENTE	FG3 1.1.1.3 ;
XXVIII - 2	RESPONSAVEL POR ATIVIDADES II	FG2 1.1.1.2 ;
XXIX - 9	RESPONSAVEL POR ATIVIDADES III	FG3 1.1.1.3 ;
XXX - 1	SECRETARIO DE COMISSAO	FG3 1.1.1.3 .

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (Smed) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 2	ASSESSOR ESPECIALISTA	CC6 2.1.2.6 ;
II - 1	ASSESSOR IV	CC4 2.1.2.4 ;
III - 2	ASSESSOR TECNICO	CC7 2.1.2.7 ;
IV - 2	ASSESSOR TECNICO EM EDUCACAO I	CC6 2.1.2.6 ;
V - 2	ASSESSOR TECNICO EM EDUCACAO I	FG6 2.1.1.6 ;
VI - 1	ASSESSOR TECNICO EM EDUCACAO II	CC7 2.1.2.7 ;
VII - 1	ASSESSOR V	CC5 2.1.1.5 ;
VIII - 4	ASSESSOR V	FG5 2.1.2.5 ;
IX - 4	ASSESSOR VI	CC6 2.1.2.6 ;
X - 1	ASSISTENTE DE DIRECAO	CC5 2.1.2.5 ;
XI - 5	ASSISTENTE DE EDUCACAO I	FG4 2.1.1.4 ;
XII - 2	ASSISTENTE DE EDUCACAO II	FG5 2.1.1.5 ;
XIII - 3	ASSISTENTE TECNICO EM EDUCACAO INFANTIL	CC5 2.1.2.5 ;
XIV - 11	AUXILIAR III	FG3 2.1.1.3 ;

XV	-	1	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.1.5 ;
XVI	-	4	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.2.5 ;
XVII	-	1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
XVIII	-	2	CHEFE DE SERVICO	FG6	1.1.1.6 ;
XIX	-	5	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XX	-	1	CHEFE DO PROTOCOLO SETORIAL	FG4	1.1.1.4 ;
XXI	-	1	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XXII	-	1	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XXIII	-	2	DIRETOR	FG7	1.1.1.7 ;
XXIV	-	102	DIRETOR DE ESCOLA	FG6	1.1.1.6 ;
XXV	-	2	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XXVI	-	10	ENCARREGADO	FG2	1.1.1.2 ;
XXVII	-	1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XXVIII	-	1	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.1.5 ;
XXIX	-	2	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.2.5 ;
XXX	-	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XXXI	-	1	GERENTE DE PROJETOS III	CC7	1.1.2.7 ;
XXXII	-	4	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXXIII	-	19	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXXIV	-	1	SECRETARIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XXXV	-	56	SECRETARIO DE ESCOLA	FG4	2.1.1.4 ;
XXXVI	-	1	SUPERVISOR	FG8	1.1.1.8 ;
XXXVII	-	124	VICE DIRETOR DE ESCOLA	FG5	1.1.1.5 .

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) disporá dos seguintes postos de confiança:

I	-	3	ASSESSOR DA RECEITA MUNICIPAL	FG6	2.1.1.6 ;
II	-	7	ASSESSOR DE DIVISÃO DA RECEITA MUNICIPAL	FG4	2.1.1.4 ;
III	-	1	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
IV	-	3	ASSESSOR IV	FG4	2.1.1.4 ;
V	-	3	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
VI	-	8	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
VII	-	2	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
VIII	-	3	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6 ;
IX	-	16	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;

X -	8	AUXILIAR TECNICO DA RECEITA MUNICIPAL	FG3	2.1.1.3 ;
XI -	30	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
XII -	11	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XIII -	1	CONTADOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XIV -	1	CONTADOR-GERAL ADJUNTO	FG7	1.1.1.7 ;
XV -	3	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XVI -	1	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XVII -	12	COORDENADOR DA RECEITA MUNICIPAL	FG5	1.1.1.5 ;
XVIII -	2	DIRETOR DE DIVISÃO	CC6	1.1.2.6 ;
XIX -	6	DIRETOR DE DIVISÃO	FG6	1.1.1.6 ;
XX -	5	DIRETOR DE DIVISÃO DA RECEITA MUNICIPAL	FG6	1.1.1.6 ;
XXI -	1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XXII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XXIII -	7	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XXIV -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XXV -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XXVI -	31	RESPONSAVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXVII -	1	SECRETARIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XXVIII -	1	SECRETARIO DE TRIBUNAL	FG6	2.1.1.6 ;
XXIX -	1	SECRETARIO DE TRIBUNAL ADJUNTO	FG5	2.1.1.5 ;
XXX -	1	SUPERINTENDENTE- ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC7	1.1.2.7 ;
XXXI -	1	SUPERINTENDENTE DA RECEITA MUNICIPAL	FG8	1.1.1.8 ;
XXXII -	1	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CC8	1.1.2.8 ;
XXXIII -	1	SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CC7	1.1.2.7 ;
XXXIV -	1	SUPERINTENDENTE DO TESOURO MUNICIPAL	CC8	1.1.2.8 ;
XXXV -	1	SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA MUNICIPAL	FG7	1.1.1.7 ;
XXXVI -	1	SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DO TESOURO MUNICIPAL	CC7	1.1.2.7 ;
XXXVII -	17	SUPERVISOR DA RECEITA MUNICIPAL	FG3	1.1.1.3 .

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 2	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II - 1	ASSESSOR IV	FG4	2.1.1.4 ;
III - 3	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
IV - 2	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
V - 3	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
VI - 4	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6 ;
VII - 1	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7 ;
VIII - 7	ASSESSOR VII	FG7	2.1.1.7 ;
IX - 16	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
X - 4	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
XI - 102	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
XII - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
XIII - 2	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
XIV - 68	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XV - 8	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XVI - 2	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XVII - 1	DIRETOR	CC7	1.1.2.7 ;
XVIII - 4	DIRETOR	FG7	1.1.1.7 ;
XIX - 6	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XX - 7	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XXI - 23	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4 ;
XXII - 6	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XXIII - 3	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XXIV - 10	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XXV - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XXVI - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XXVII - 1	OUVIDOR SUS	FG8	1.1.1.8 ;
XXVIII - 3	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES I	FG1	1.1.1.1 ;
XXIX - 19	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXX - 123	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXXI - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XXXII - 1	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG4	2.1.1.4 .

Art. 9º A Secretaria Municipal da Cultura (SMC) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 1	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
-------	-------------	-----	-----------

II - 1	ASSESSOR IV	FG4	2.1.1.4 ;
III - 1	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
IV - 2	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
V - 12	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VI - 5	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
VII - 9	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
VIII - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
IX - 4	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
X - 2	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XI - 9	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XII - 4	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4 ;
XIII - 3	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XIV - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XV - 6	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XVI - 15	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XVII - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XVIII - 1	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG4	2.1.1.4 .

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 2	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II - 3	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
III - 1	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
IV - 1	ASSESSOR VII	FG7	2.1.1.7 ;
V - 7	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
VI - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
VII - 4	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
VIII - 1	COMANDANTE-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	FG8	1.1.1.8 ;
IX - 1	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
X - 2	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XI - 1	CORREGEDOR-GERAL	CC7	1.1.2.7 ;
XII - 2	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XIII - 1	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XIV - 2	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XV - 4	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;

XVI -	3	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XVII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XVIII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI NM	FG6	1.1.1.6 ;
XIX -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XX -	1	OUVIDOR-GERAL	CC6	1.1.2.6 ;
XXI -	3	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXII -	24	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXIII -	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE) disporá dos seguintes postos de confiança:

I -	18	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II -	6	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
III -	3	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
IV -	5	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
V -	1	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6 ;
VI -	3	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VII -	6	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
VIII -	10	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
IX -	1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
X -	8	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
XI -	4	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XII -	50	CONSELHEIRO TUTELAR	CC5	2.1.2.5 ;
XIII -	6	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XIV -	4	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XV -	7	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XVI -	4	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XVII -	4	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XVIII -	4	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XIX -	2	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XX -	2	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XXI -	6	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXII -	45	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXIII -	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 7	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II - 2	ASSESSOR IV	FG4	2.1.1.4 ;
III - 2	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
IV - 13	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
V - 3	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
VI - 7	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6 ;
VII - 3	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VIII - 7	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
IX - 1	CHEFE DE GABINETE	FG7	1.1.1.7 ;
X - 19	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
XI - 14	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XII - 8	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XIII - 2	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XIV - 5	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XV - 2	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XVI - 2	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XVII - 2	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XVIII - 7	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XIX - 5	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XX - 4	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XXI - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XXII - 3	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXIII - 30	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXIV - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 3	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II - 11	ASSESSOR IV	FG4	2.1.1.4 ;
III - 8	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
IV - 1	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
V - 10	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
VI - 3	ASSESSOR VII	FG7	2.1.1.7 ;
VII - 5	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VIII - 1	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;

IX - 22	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
X - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
XI - 5	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
XII - 14	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XIII - 4	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XIV - 5	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XV - 2	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XVI - 3	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XVII - 3	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XVIII - 9	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4 ;
XIX - 1	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XX - 1	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XXI - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XXII - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VI NM CC	CC6	1.1.2.6 ;
XXIII - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XXIV - 40	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXV - 62	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXVI - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 14. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 4	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II - 6	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
III - 3	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
IV - 4	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
V - 2	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
VI - 9	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
VII - 3	CHEFE DE UNIDADE	CC6	1.1.2.6 ;
VIII - 1	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
IX - 17	CHEFE EM EXCELÊNCIA DE SERVIÇO NM	CC5	1.1.2.5 ;
X - 3	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XI - 2	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XII - 2	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XIII - 1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XIV - 2	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XV - 2	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;

XVI -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XVII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XVIII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XIX -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XX -	18	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXI -	17	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXII -	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM) disporá dos seguintes postos de confiança:

I -	3	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II -	8	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
III -	19	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
IV -	2	ASSESSOR VII	FG7	2.1.1.7 ;
V -	7	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
VI -	8	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
VII -	2	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
VIII -	2	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
IX -	7	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
X -	4	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XI -	2	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XII -	2	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XIII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XIV -	8	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XV -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XVI -	1	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XVII -	4	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XVIII -	59	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XIX -	28	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XX -	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XXI -	1	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG4	2.1.1.4 .

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) disporá dos seguintes postos de confiança:

I -	2	ASSESSOR IV	CC4	2.1.2.4 ;
II -	6	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;

III - 23	ASSESSOR V	FG5	2.1.1.5 ;
IV - 7	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
V - 6	ASSESSOR VI	FG6	2.1.1.6 ;
VI - 2	ASSESSOR VII	CC7	2.1.2.7 ;
VII - 4	ASSESSOR VII	FG7	2.1.1.7 ;
VIII - 34	AUXILIAR III	FG3	2.1.1.3 ;
IX - 2	CHEFE DE EQUIPE	CC5	1.1.2.5 ;
X - 29	CHEFE DE EQUIPE	FG5	1.1.1.5 ;
XI - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;
XII - 12	CHEFE DE UNIDADE	FG6	1.1.1.6 ;
XIII - 9	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XIV - 9	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XV - 3	COORDENADOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XVI - 4	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XVII - 3	DIRETOR-GERAL	FG8	1.1.1.8 ;
XVIII - 4	EDITOR	FG4	1.1.1.4 ;
XIX - 2	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XX - 4	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XXI - 8	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XXII - 4	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XXIII - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VI	FG6	1.1.1.6 ;
XXIV - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VI NM	FG6	1.1.1.6 ;
XXV - 1	GERENTE DE ATIVIDADES VI NM CC	CC6	1.1.2.6 ;
XXVI - 3	GERENTE DE ATIVIDADES VII	CC7	1.1.2.7 ;
XXVII - 4	GERENTE DE ATIVIDADES VII	FG7	1.1.1.7 ;
XXVIII - 10	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES I	FG1	1.1.1.1 ;
XXIX - 26	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XXX - 26	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXXI - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 ;
XXXII - 1	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG4	2.1.1.4 .

Art. 17. A Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 1	ASSESSOR V	CC5	2.1.2.5 ;
II - 3	ASSESSOR VI	CC6	2.1.2.6 ;
III - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7	1.1.2.7 ;

IV - 3	CHEFE DE UNIDADE	CC6 1.1.2.6 ;
V - 3	DIRETOR-GERAL	CC8 1.1.2.8 ;
VI - 1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4 1.1.2.4 ;
VII - 2	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5 1.1.2.5 ;
VIII - 2	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6 1.1.2.6 ;
IX - 1	SECRETARIO ADJUNTO	CC8 1.1.2.8 .

Art. 18. A Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 1	CHEFE DE EQUIPE	CC5 1.1.2.5 ;
II - 22	CHEFE DE EQUIPE	FG5 1.1.1.5 ;
III - 1	CHEFE DE GABINETE - CC	CC7 1.1.2.7 ;
IV - 4	CHEFE DE UNIDADE	CC6 1.1.2.6 ;
V - 2	CHEFE DE UNIDADE	FG6 1.1.1.6 ;
VI - 1	CONTROLADOR-GERAL	FG8 1.1.1.8 ;
VII - 1	CONTROLADOR-GERAL-ADJUNTO	FG7 1.1.1.7 ;
VIII - 1	COORDENADOR	CC7 1.1.2.7 ;
IX - 1	COORDENADOR	FG7 1.1.1.7 ;
X - 1	DIRETOR-GERAL	CC8 1.1.2.8 ;
XI - 1	DIRETOR-GERAL	FG8 1.1.1.8 ;
XII - 1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4 1.1.2.4 ;
XIII - 6	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5 1.1.1.5 ;
XIV - 8	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3 1.1.1.3 ;
XV - 1	SECRETARIO ADJUNTO	CC8 1.1.2.8 .

Art. 19. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI) disporá dos seguintes postos de confiança:

I - 3	ASSESSOR IV	CC4 2.1.2.4 ;
II - 4	ASSESSOR V	CC5 2.1.2.5 ;
III - 2	ASSESSOR V	FG5 2.1.1.5 ;
IV - 2	AUXILIAR III	FG3 2.1.1.3 ;
V - 17	CHEFE DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NM	CC5 1.1.2.5 ;
VI - 2	CHEFE DE EQUIPE	CC5 1.1.2.5 ;
VII - 2	CHEFE DE EQUIPE	FG5 1.1.1.5 ;
VIII - 3	CHEFE DE UNIDADE	CC6 1.1.2.6 ;
IX - 4	CHEFE DE UNIDADE	FG6 1.1.1.6 ;

X -	5	COORDENADOR	CC7	1.1.2.7 ;
XI -	1	COORDENADOR	FG7	1.1.1.7 ;
XII -	3	DIRETOR-GERAL	CC8	1.1.2.8 ;
XIII -	1	GERENTE DE ATIVIDADES IV	CC4	1.1.2.4 ;
XIV -	16	GERENTE DE ATIVIDADES IV	FG4	1.1.1.4 ;
XV -	2	GERENTE DE ATIVIDADES V	CC5	1.1.2.5 ;
XVI -	2	GERENTE DE ATIVIDADES V	FG5	1.1.1.5 ;
XVII -	2	GERENTE DE ATIVIDADES VI	CC6	1.1.2.6 ;
XVIII -	16	GESTOR DE CRIP	CC6	1.1.2.6 ;
XIX -	3	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES II	FG2	1.1.1.2 ;
XX -	13	RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES III	FG3	1.1.1.3 ;
XXI -	1	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC8	1.1.2.8 .

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 20.112, de 19 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.